



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**  
*Lei Municipal nº. 1.774/2018*

Processo nº. 2019.04.18730P

Interessada: NADIR REZENDE

Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº. 201/2019

**I. DA PRELIMINAR**

Considerando as atribuições da Controladoria Municipal estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.774/2018 e Portaria nº. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa nº. 03/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Controladoria Municipal pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explicações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Municipal para análise.

**II – DOS FATOS**

A servidora **NADIR REZENDE**, solteira, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, nível “3”, Classe “C”, lotada no FUNDEB 40% – DEMAIS PROF EDUC BASICA INF, devidamente matriculada sob o nº.823, requereu junto Fundo Municipal de Previdência Social sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, com fulcro no artigo 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/2003 e artigo 12, III, “a” da Lei nº. 1.519/2014.

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT nº. 03/2015 (Manual de Triagem – 5º edição) conforme disposto abaixo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**  
*Lei Municipal nº. 1.774/2018*

**Dados da Requerente.**

Nome: Nadir Rezende

Matrícula: 823

Cargo Efetivo: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível: “3”

Classe: “C”

Lotação: FUNDEB 40% – DEMAIS PROF EDUC. BÁSICA INF

R.G: 2810087-5

CPF: 363.707.110-04

Data do Requerimento: 02/10/2019

Data Início do Benefício: 03/10/2019

Ato: Portaria nº.27/2019

Data do Ato: 01/11/2019

Publicação do Ato: 19/11/2019

Espécie: Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Valor Benefício: R\$ 2.095,80

Regra: art.6, I, II, III, IV da EC nº. 04/2003 e art.12, III, “a” da Lei nº.1.519/2014

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada: RG, CPF e comprovante de endereço.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa nº. 03/2015, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pela servidora instruindo o pagamento do benefício em seu valor integral.

### **III-DA FUNDAMENTAÇÃO**

Trata os autos do processo de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição na forma disciplinada pelo artigo 6º da EC nº. 41/2003 e artigo 12, inciso III, “a” da Lei Municipal nº. 1.519/2014 da servidora “*Nadir Rezende*” requerida em 02/10/2019 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**  
*Lei Municipal nº. 1.774/2018*

A regra a ser observada inicialmente é a estabelecida no artigo 6º da EC nº. 41/2003:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.519/2014 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 12, inciso III, “a” o direito a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição:

**“Art. 12.** Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO-PREVI serão aposentados:

(...)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

*Lei Municipal nº. 1.774/2018*

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; (...) (grifo nosso)

Consta nos autos o seguinte tempo de serviço:

1) Tempo de contribuição prestado ao município a partir da posse.

- **Período compreendido de 01/08/1990 a 24/10/2019**, totalizando 10677 dias, equivalente a 29 anos, 03 meses e 02 dias, conforme se verifica na certidão de tempo de contribuição anexa ao processo.

2) Tempo de contribuição prestado antes da posse.

- **01 ano e 05 meses, totalizando 515 dias**, conforme se verifica na certidão do INSS anexa ao processo.

- Município de Comodoro - Período de 01/04/1989 a 31/07/1990 – **totalizando 486 dias, equivalente a 01 ano e 04 meses** (certidão anexa);

Diante destes dados, o tempo de contribuição da servidora totaliza em 32 anos e 02 dias. Em 01/08/1990 a Sra. Nadir Rezende tomou posse no cargo, conforme Portaria nº. 0220/90<sup>1</sup>, portanto, exerce função no serviço público a mais de vinte nove anos.

O requisito legal da idade de 55 (cinquenta e cinco) anos foi preenchido em 18/05/2014, uma vez que a servidora nasceu em 18/05/1959, conforme se verifica documento de identidade anexa ao processo.

<sup>1</sup> Portaria nº. 0220/90, de 01/08/1990, nomeação de Nadir Resende para o cargo de operária.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**  
*Lei Municipal nº. 1.774/2018*

Por fim, está lotada no cargo em que se deu a aposentadoria desde 01/08/1990, ou seja, acerca de mais de 10 (dez) anos e exerce a função de auxiliar de serviços gerais desde aquela data, conforme Portaria nº. 220/90, de 01/08/1990.

Diante disto, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais.

#### **IV – DA MANIFESTAÇÃO**

Diante do exposto, se manifesta esta Controladoria Municipal pela regularidade da concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** da servidora “Nadir Rezende” com direito a proventos **integrais**.

Os autos encontram-se regulares, em conformidade com a legislação pertinente, segundo prescreve informações do Relatório Técnico desta Controladoria Municipal.

Isto posto, a Controladoria Municipal, no uso de suas atribuições, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Cumprе destacar, que o processo de concessão de aposentadoria deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mediante processo específico, até o último dia do segundo mês subsequente a partir do deferimento do benefício (art. 197 do RITCE/MT), que no presente caso ocorreu em 01/11/2019, data da Portaria nº. 027/2019, momento em que houve a concessão do benefício a beneficiária. Diante disto, o presente procedimento deve ser enviado ao TCE-MT até 31/01/2020, sob pena de incidência de multas ao Gestor do RPPS por atraso no envio via Aplic TCE-MT.

Comodoro-MT, 27 de novembro de 2019.

*Juliana Postal Franquini Correa*

Controladora Interna